



SINDAEMA/AM

Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto
e Meio Ambiente do Estado do Amazonas.
FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 2003

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019, DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDAEMA/AM, CNPJ Nº 13.797.713/0001-70, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE SR. ALDO DE ARAUJO JORGE, BRASILEIRO, CASADO, FISCAL DE CAMPO, PORTADOR DO RG Nº 599.511-6 – SSP/AM, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 202.413.212-04 E PELA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO SRA. SHIRLENE MARIA BRITO MARTINS, BRASILEIRA, DIVORCIADA, ASSESSORA JURÍDICA, PORTADORA DO RG Nº 0755.577-6 – SSP/AM, INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 243.103.872-68 E DE OUTRO LADO, MANAUS AMBIENTAL S/A., CNPJ Nº 03.264.927/0001-27, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS SR. RICARDO JOSÉ DENARDI MALVESTITE, BRASILEIRO, CASADO, ANALISTA DE SISTEMAS, PORTADOR DO RG Nº 19.138.962-6 SSP/SP, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 139.466.598-96 E PELA GERENTE DE RECURSOS HUMANOS SRA. ANDREA TERRA DEBORTOLI, BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA, PORTADORA DO RG Nº 20.475.183-4 – SSP/SP E INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 124.200.888-83, RESOLVEM POR MEIO DESTES PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, PACTUAR E ESTIPULAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DATA – BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2018/2019, no período de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019, e enquanto perdurar as negociações/assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021. E a data base da categoria em 1º de setembro de cada ano, impreterivelmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da EMPRESA acordante, abrangerá a categoria de Saneamento, sendo todos os empregados da EMPRESA Manaus Ambiental S/A, com abrangência territorial em Manaus/AM.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO SALÁRIO MÍNIMO NORMATIVO

Para os empregados da Manaus Ambiental S/A., fica garantido um salário mínimo mensal normativo de R\$1.074,21 (hum mil setenta e quatro reais e vinte e um centavos), a partir de 01/09/2018.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA concederá a seus empregados reajuste salarial de 3,64% (três, vírgula sessenta e quatro por centos) retroativo a 1º de setembro de 2018.

Parágrafo Único – Considerando a data que vier ser assinado o presente acordo, e o reajuste citada no “caput” dessa cláusula, a EMPRESA efetuará o pagamento dos valores das diferenças salariais – Cláusulas Econômicas ora acordadas, retroativas a data base, na folha de pagamento subsequente a data de assinatura do presente ACT.

CLÁUSULA QUINTA: DO ADICIONAL DE SOBREVISO

A EMPRESA efetuará o pagamento de 20% (vinte por cento) do salário base mensal, a título de adicional de sobreaviso, calculado sobre o número de horas efetivas em que o empregado permanecer em regime de sobreaviso, fora das dependências da EMPRESA. Para fazer jus a esse adicional, devem ser observadas todas as normas e escalas de plantão.

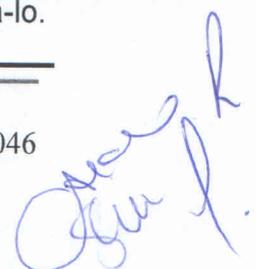
Parágrafo Primeiro – Fica estipulado o pagamento mínimo de R\$ 155,44 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) para cada semana em que o empregado permanecer em regime de sobreaviso, a partir de 01.09.2018.

Parágrafo Segundo – A EMPRESA compromete-se a programar as escalas de sobreaviso, no mínimo com frequência mensal, providenciando a rotatividade dos integrantes das equipes nas escalas.

Parágrafo Terceiro – O empregado, sendo chamado, será efetuado o pagamento de horas extras emergenciais, de acordo com a Cláusula Nona do ACT 2017/2019.

CLÁUSULA SEXTA: DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADO (PPR)/ PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)

A EMPRESA e o Sindicato reunir-se-ão, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste acordo, para viabilizarem o Programa de Participação de Resultado (PPR) / Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), com vigência para o ano de 2019, de acordo com a Lei federal nº 10.101/2000 com critérios e objetivos que deem ao programa auto sustentabilidade. Definida e acordada a estrutura deste programa, terá a EMPRESA 30 (trinta) dias para implantá-lo.





SINDAEMA/AM

Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto
e Meio Ambiente do Estado do Amazonas.

FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 2003

Parágrafo Único – A EMPRESA deverá divulgar mensalmente a todos os empregados, por intermédio de seus veículos de comunicação interna (quadro de avisos, painéis, intranet, informativo, etc), e, de igual modo, informar por escrito ao Sindicato, a situação parcial para cada meta mensal em relação ao objetivo final, permitindo o seu acompanhamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de 01/09/2018, será fornecido, sem ônus para o empregado, vale refeição e/ou vale alimentação, no valor facial unitário de R\$ 31,32 (trinta e um reais e trinta e dois centavos) por cada dia trabalhado no mês, conforme Art. 71 da CLT e de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, em observância à Lei nº 6.321/76 e ao Decreto nº 5, de 14.01.1991.

Parágrafo Primeiro – A concessão deste benefício será garantida ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos e afastado por motivo de doença, pelo prazo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Segundo – A concessão deste benefício será garantida ao empregado em gozo de férias.

Parágrafo Terceiro – Será garantido ao empregado vale alimentação integral para os trabalhos extraordinários realizados aos sábados, domingos, feriados e folgas, desde que ultrapassem as 04 (quatro) horas extraordinárias laboradas, bem como, vale alimentação de R\$ 17,67 (dezesete reais e sessenta e sete centavos) para os trabalhos realizados em dias úteis, se ultrapasarem as 04 (quatro) horas extras trabalhadas. Estes créditos serão efetuados até 14 (quatorze) dias após a realização do trabalho extraordinário.

Parágrafo Quarto – A EMPRESA se compromete a conceder Vale Alimentação integral, sempre que a jornada trabalhada ao sábado for para completar a jornada semanal de trabalho.

Parágrafo Quinto - Será garantido aos empregados que trabalham em escala de horário 12x36 (doze por trinta e seis), a mesma quantidade de vale refeição ou alimentação fornecido aos empregados do horário administrativo. Exceto os empregados da Equipe de manutenção de rede de águas, em escala de trabalho 12 x 36 – que receberão o mesmo quantitativo do horário operacional.

CLÁUSULA OITAVA: AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO ESCOLA / TRANSPORTE

A EMPRESA manterá o auxílio creche, escola e transporte, para cada filho de seus empregados, mediante o pagamento de reembolso com despesas de creche, escola e transporte, limitado ao valor máximo de R\$ 348,45 (trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) por filho de até 7 (sete) anos, 11 (onze meses) e 29 (vinte e nove dias), sem que se integre a remuneração, para qualquer efeito legal, visando cumprir o que estabelece o art. 389 da CLT.

Parágrafo Primeiro – Para o pagamento do reembolso o empregado deverá apresentar mensalmente a EMPRESA, cópia do comprovante de pagamento da creche ou escola e do transporte escolar.

Parágrafo Segundo – A EMPRESA manterá o benefício do caput desta cláusula, inclusive para filhos de empregados dispensados, sem justa causa ou falecidos durante o ano do qual se desvinculou da EMPRESA.

Parágrafo Terceiro – Fica ressalvado que os empregados desligados, em período inferior a 01 (um) ano da data de contratação, terão direito a apenas 02 (dois) meses de auxílio creche do ano letivo.

Parágrafo Quarto – A EMPRESA manterá este benefício, inclusive, para os filhos de empregados que ao longo do ano, completarem a idade limite definida para esse benefício, até o final do mesmo.

Parágrafo Quinto – Para ter direito a este benefício, quando se trata de escola, só será concedido ao empregado que apresentar recibo de escola devidamente registrada no MEC.

CLÁUSULA NONA: DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE

A EMPRESA concederá plano de assistência à saúde, contendo os benefícios já definidos a seu critério, através de prestadores de serviços especializados, escolhida com a anuência de seus empregados, para todos os empregados, sem onus para estes, ressalvada a possibilidade de participação financeira prevista no paragrafo terceiro para dependentes.

Parágrafo Primeiro – O empregado, somente poderá incluir no plano de assistência à saúde os dependentes: esposo (a), companheiro (a), filhos (as) ou menores sob tutela.

Parágrafo Segundo – Não havendo cobertura para as despesas de hospitalização e atendimento médico, decorrente de acidente de trabalho, a EMPRESA arcará por sua conta com as despesas.

Parágrafo Terceiro – Para a manutenção do plano de assistência a saúde dos dependentes, a EMPRESA arcará com os seguintes custos:

- Salários até R\$ 1.875,69 (hum mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), a EMPRESA pagará 99% (noventa e nove por cento) sobre o valor da mensalidade do plano;
- Salários de R\$ 1.875,70 (hum mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta centavos) até R\$ 2.625,98 (dois mil, seiscentos e vinte cinco reais e noventa e oito centavos), a EMPRESA pagará 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor da mensalidade do plano;





SINDAEMA/AM

Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto
e Meio Ambiente do Estado do Amazonas.
FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 2003

- Salários de R\$ 2.625,99 (dois mil, seiscentos e vinte cinco reais e noventa e nove centavos) até R\$ 3.447,39 (três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos), a EMPRESA pagará 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da mensalidade do plano; e
- Salários acima de R\$ 3.447,40 (três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), a EMPRESA pagará 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da mensalidade do plano.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO TRATAMENTO ODONTOLÓGICO

A EMPRESA concederá facultativamente, plano de assistência odontológica contendo os benefícios definidos a seu critério, através de prestadora de serviços especializados, escolhida com a anuência de seus funcionários, a todos os empregados, com ônus para estes, conforme tabela de co-participação definida no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Primeiro – O empregado poderá incluir no plano de assistência odontológica os seguintes dependentes: esposo(a), companheiro(a), filhos(as) e menores sob tutela.

Parágrafo Segundo – Para a manutenção do plano de assistência odontológica. O empregado arcará com os seguintes custos:

- I. Salários até R\$ 2.625,98 Desconto de R\$ 5,20;
- II. Salários de R\$ 2.625,99 a R\$ 4.220,31 Desconto de R\$ 20,80;
- III. Salário de R\$ 4.220,32 a R\$ 6.292,53 Desconto de R\$ 31,20; e
- IV. Salários a partir de R\$ 6.292,54 Desconto de R\$ 41,60.

Parágrafo Terceiro – O empregado poderá incluir no plano de assistência odontológica, “agregados”, (filhos maiores de 18 anos, irmão, irmã, pai e mãe), autorizando o desconto em folha de pagamento, de 100% (cem por cento) do valor pago individualmente pela EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO AUXÍLIO NASCIMENTO

Fica assegurado a todos os empregados, com mais de 01 (um) ano de trabalho na EMPRESA, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, uma gratificação única no valor de R\$ 599,05 (quinhentos e noventa e nove reais e cinco centavos), para cada filho nascido.

Parágrafo Primeiro – O empregado deverá comprovar o nascimento do filho através de Certidão de Nascimento.

Parágrafo Segundo – A EMPRESA efetuará o valor da importância devida, na folha de pagamento com o título “Gratificação ao Filho”, que deverá ser discriminada no recibo de pagamento.

Parágrafo Terceiro – O valor da gratificação não tem caráter salarial e por isso, não se incorporará a remuneração dos empregados, para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

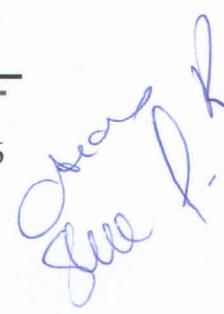
A Jornada de trabalho semanal dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo profissionais de funções diferenciadas.

Parágrafo Primeiro – A EMPRESA, diante da natureza da atividade, poderá alterar a jornada de trabalho, sempre através de acordo firmado com o SINDICATO, e conforme

estabelecido nos Artigos 67, 71 e 386 da CLT.

Parágrafo Segundo – Os horários serão praticados pela EMPRESA conforme descrito abaixo.

1. **Horário Administrativo I**, da seguinte forma:
Segunda a Quinta das 8h às 18h, com 01 (uma) hora para refeição/descanso.
Sexta das 8h às 17h, com 01 (uma) hora para refeição/descanso
Sábado e Domingo FOLGA
2. **Horário Administrativo II**, da seguinte forma:
Segunda a Quinta das 7h 30min às 17h 30min, com 01 (uma) hora para refeição/descanso.
Sexta das 7h 30min às 16h 30min, com 01 (uma) hora para refeição/descanso
Sábado e Domingo FOLGA.
3. **Horário Operacional I**, da seguinte forma:
Segunda a Sexta das 7h às 15h 20min, com 01 (uma) hora para refeição/descanso.
Segunda a Sexta das 13h às 21h 20min, com 01 (uma) hora para refeição/descanso.
Segunda a Sexta das 12h às 20h 20min, com 01 (uma) hora para refeição/descanso.
Sábado e domingo das 7h às 15h 20min, com 01 (uma) hora para refeição e descanso.
Sábado e Domingo FOLGA INTERCALADA. Nos horários supracitados e/ou FOLGA ALTERNADA, da seguinte forma: Sábado e Domingo TRABALHADO, seguido de Sábado e Domingo com FOLGA, nos horários supracitados.
4. **Horário Operacional II**
Turno de revezamento 12x36, da seguinte forma: 7h às 19h, com 01 (uma) hora para refeição/descanso: 19h às 7h, com 01 (uma) hora para refeição/descanso.
5. **Horário Operacional III**, da seguinte forma:
Segunda a Quinta das 7h às 17h, com 01 (uma) hora para refeição/descanso.
Sexta das 7h às 16h, com 01 (uma) hora para refeição/descanso.
Sábado e Domingo FOLGA.





6. **Horário Comercial I.** Atendentes Comerciais 2º nível, da seguinte forma:
Segunda a Quinta das 8h às 18h, com 01 (uma) hora para refeição/ descanso
Sexta das 8h às 17h, com 01 (uma) hora para refeição/ descanso.
Sábado e Domingo FOLGA.
7. **Horário Comercial II –Fiscais**, da seguinte forma:
Segunda a Quinta das 7h 30min às 17h 30min, com 01 (uma) hora para refeição/ descanso;
Sexta das 7h 30min às 16h 30min, com 01 (uma) hora para refeição/descanso
Sábado e Domingo FOLGA.
8. **Operações Comerciais (Água Certa), Medição e Leitura, Atendimento ao Cliente (exceto equipe de atendimento de 2º nível) e Cadastro:**
 - I. **Horário com compensação do sábado:**
De segunda a quinta-feira, 9 (nove) horas de trabalho e 1h de refeição;
Sexta-feira, 8 (oito) horas de trabalho e 1h de refeição.
 - II. **Horário com sábado trabalhado:**
De segunda a sexta-feira, 8 (oito) horas de trabalho e 1h de refeição;
Sábado, 4 (quatro) horas de trabalho, sem horário para refeição.

De segunda-feira a sexta-feira das 07h30min as 16h30min, com uma hora de intervalo para refeição/descanso;
E nos sábados das 07h30min as 11h30min.

De 08h00min as 17h00min de segunda-feira a sexta –feira, com uma hora de intervalo para refeição/descanso;
E nos sábados das 08h00min as 12h00min.
9. **Projeto: “Vem com a Gente”**
 - I. **Horário Operações Comerciais e Administrativo**, da seguinte forma:
Segunda a Quinta das 7h às 17h, com 01 (uma) hora para refeição/descanso.
Sexta das 7h às 16h, com 01 (uma) hora para refeição/ descanso.
Sábado e Domingo FOLGA.

Parágrafo Único – Em relação aos PAC's, fica estabelecido que havendo impossibilidade de continuidade no trabalho nos prédios em função do horário de funcionamento dos PAC's, os empregados poderão ser dispensados no horário de encerramento do expediente do PAC, sem sofrer prejuízo em banco de horas e/ou descontos nos seus vencimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

A EMPRESA descontará de todos seus empregados a Taxa de Fortalecimento Sindical, nos seguintes percentuais: 1% (um por cento) dos empregados sindicalizados e 2% (dois por cento)



SINDAEMA/AM

**Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto
e Meio Ambiente do Estado do Amazonas.**

FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 2003

dos empregados não sindicalizados, ambos percentuais sobre o salário base vigente em 01/09/2018, que será recolhido em favor do Sindicato, por serem beneficiados pelo presente ACT.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto, através de documento por escrito de próprio punho entregue direta e pessoalmente na sede do Sindicato, até 10 (dez) dias após a assinatura do presente ACT.

Parágrafo Segundo – O Sindicato informará os opositores à EMPRESA até o vigésimo dia, após a assinatura do presente ACT.

Parágrafo Terceiro – A taxa prevista nesta cláusula, será repassada ao Sindicato no mês subsequente ao fechamento do presente ACT acompanhada da relação contendo o nome, o salário, a taxa de fortalecimento sindical, o total dos valores das taxas de fortalecimento sindical e a Relação Nominal atualizada de todos empregados da empresa.

Parágrafo Quarto – O Sindicato responderá, em qualquer hipótese, judicial ou extrajudicialmente, pelo valor do desconto da taxa, estando a EMPRESA isenta de

qualquer responsabilidade sobre o mesmo, assegurando o procedimento do item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As controvérsias oriundas do cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento, atuando o Sindicato como substituto processual dos empregados, independentemente, portanto, de juntada de outorga desses.

Parágrafo Único – Obriga-se o Sindicato antes de qualquer questionamento judicial, tentar a negociação amigável, aguardando um prazo de 30 (trinta) dias, para sua solução mediante notificação prévia a EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro do Tribunal Regional do Trabalho do Estado do Amazonas para dirimir controvérsias oriundas deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MULTA

O descumprimento das cláusulas deste acordo, por ambas as partes, importará na penalidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo, por empregado, por evento/cláusula descumprida.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo o descumprimento, a parte prejudicada notificará administrativamente a parte infringente, para no prazo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da notificação, cumprir a norma infringida, sob pena do pagamento da multa descrita no “caput” desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo o descumprimento por parte da EMPRESA, a multa reverterá em favor do Sindicato, sem prejuízo da obrigação principal em favor dos empregados envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes se obrigam a observar, fiel e rigorosamente o presente instrumento, por expressar o ponto de equilíbrio entre elas.

E por estarem de acordo, a EMPRESA e o SINDICATO, por seus representantes legais, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2018/2019 em 03 (três) vias de igual teor, que depois de assinadas deverão ser registradas na Superintendência

Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Amazonas – MTE/SRTE/AM, para que surtam os fins legais pretendidos.

Manaus, 26 de Outubro de 2018.

RELO SINDICATO:


Aldo de Araujo Jorge
ALDO DE ARAUJO JORGE
Presidente


Shirlene Maria Brito Martins
SHIRLENE MARIA BRITO MARTINS
Diretora de Administração e Patrimônio

PELA EMPRESA:


Ricardo José Denardi Malvestite
RICARDO JOSÉ DENARDI MALVESTITE
Manaus Ambiental S.A


Andrea Terra Debortoli
ANDREA TERRA DEBORTOLI
Manaus Ambiental S.A

